



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibicoara

1

Terça-feira • 2 de Fevereiro de 2021 • Ano IX • Nº 2312

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Ibicoara publica:

- **Decreto Nº 097, de 01 de Fevereiro de 2021** - Dispõe sobre nomeação de assessoria jurídica da secretaria municipal de desenvolvimento social e cidadania do município de Ibicoara-BA e da outras providencias.
- **Portaria Nº. 002, de 01 de Fevereiro de 2021** - Dispõe sobre a direção da matricula dos alunos e alunas da educação infantil, ensino fundamental e na educação de jovens (EJA) da rede municipal de ensino para o ano letivo de 2021.
- **Portaria Nº. 013, de 01 de Fevereiro de 2021** - Designa servidor para desempenhar funções de gerente municipal de convênios no âmbito do município de ibicoara-BA.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

Gestor - GILMADSON CRUZ DE MELO / Secretário - Governo / Editor - Prefeito  
Praça Américo Martins, 46

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: WSKOSFJ1CSQW4PWE4RID2W

## **Decretos**



**DECRETO n.º 097, de 01 de fevereiro de 2021.**

**“Dispõe sobre nomeação de Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania do Município de Ibicoara-BA e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IBICOARA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais na forma prevista na Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais em vigor,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica nomeada, para executar as funções inerentes ao cargo de Assessora Jurídica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania do Município de Ibicoara-BA, a Sr<sup>a</sup>. **Caroline Aguiar Alves**, inscrita no CPF/MF sob o n.º 062.553.545-63

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 11 de janeiro de 2021.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibicoara – BA, em 01 de fevereiro de 2021.

**GILMADSON CRUZ DE MELO**  
Prefeito do Município de Ibicoara – BA

**NILSON GOMES QUEIROZ**  
Secretário de Desenvolvimento Social  
E Cidadania de Ibicoara - BA

Praça Américo Martins Junior, S/N, Centro, Ibicoara-BA CEP 46.760-000  
Tel. (77) 3413-2199

## Portarias



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Ibicoara  
Secretaria Municipal de Educação



PORTARIA n.º 002, de 01 de fevereiro de 2021

“Dispõe sobre diretrizes, normas e período para a realização da matrícula dos alunos e alunas da Educação Infantil, Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos (EJA) da rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2021”.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IBICOARA, ESTADO FEDERADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e para fins de direito,

**CONSIDERANDO** a constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, em especial, os artigos 205 a 214;

**CONSIDERANDO** as Emendas Constitucionais n° 53, de 2006 e 59, de 2009;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal n° 9394, de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal n° 14.113, de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal n°13.005 de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências;

Rua Nelson Aguiar, Nº 52 – CEP: 46.760-000  
Email: [ibicoaraeducacao@gmail.com](mailto:ibicoaraeducacao@gmail.com)  
Fonefax: (77) 3413-2244



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Ibicoara  
Secretaria Municipal de Educação



**CONSIDERANDO** - o disposto na Resolução CNE/CEB nº 04, de 2010, que define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para Educação Básica;

**CONSIDERANDO** - o disposto na Resolução CNE/CEB nº 01 de 2000, que Estabelece as Diretrizes Curriculares para a Educação de Jovens e Adultos;

**CONSIDERANDO** - a Lei Municipal nº227/2015 que aprova o plano Municipal de Educação do Município de Ibicoara;

**CONSIDERANDO** - a Lei municipal que 114/2009 Institui o Sistema Municipal de Ensino do Município de Ibicoara, e da outras providências.

**RESOLVE:**

**ART.1º** Regularizar a matrícula para a educação básica (ensino fundamental, educação de jovens e adultos e educação infantil) das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, conforme as normas estabelecidas na presente Portaria.

**Art.2º** Compete à Secretária Municipal de Educação e ao diretor ou responsável pela unidade escolar, divulgar junto aos membros do conselho de escola, pessoal docente, técnico e administrativo, os períodos para matrículas e matrículas, bem como tornar público, através dos meios de comunicação e outros meios disponíveis na comunidade, os critérios para sua efetivação.

**Art.3º** Todas as unidades escolares manterão funcionando sua estrutura de atendimento ao público, no seu respectivo horário de funcionamento, no período de realização da matrícula.

**Parágrafo único** - OS pais, mães e/ou responsáveis no ato da matrícula deverão seguir os protocolos de segurança para prevenção da Covid - 19 orientados pelo Ministério da Saúde, como:

Rua Nelson Aguiar, Nº 52 – CEP: 46.760-000  
Email: [ibicoaraeducacao@gmail.com](mailto:ibicoaraeducacao@gmail.com)  
Fonefax: (77) 3413-2244



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Ibicoara  
Secretaria Municipal de Educação



- Distanciamento mínimo de 1 metro no espaço da unidade escolar;
- Uso obrigatório de máscara;
- Higienização das mãos.

**Art.4º** Estabelece o seguinte cronograma para a matrícula dos estudantes nas Unidades Escolares da Rede pública de Ensino:

**O período de matrícula da Rede Municipal de Ensino nos seguintes dias:**

SEGMENTO	REMATRÍCULA E MATRÍCULA
EDUCAÇÃO INFANTIL ENSINO FUNDAMENTAL I E II E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	DE 03 A 12 DE FEVEREIRO DE 2021  OBS: AS ESCOLAS DE CASCAVEL FICARÃO ABERTAS SÁBADO (06) E DOMINGO (07) PARA ATENDIMENTO

**Parágrafo Único:** Ficam estabelecidos para efeitos de efetivação da matrícula junto a Secretaria Municipal de Educação:

**Matriculas Novas:** Para alunos não pertencentes à Rede Pública de Ensino e que nela queiram ingressar no ano de 2021.

**Rematrícula:** para todos os alunos regularmente matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino, no ano de 2020.

Rua Nelson Aguiar, Nº 52 – CEP: 46.760-000  
Email: [ibicoaraeducacao@gmail.com](mailto:ibicoaraeducacao@gmail.com)  
Fonefax: (77) 3413-2244



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Ibicoara  
Secretaria Municipal de Educação



**Art.5º** São requisitos legais para efetivação da matrícula de novos estudantes:

- Histórico Escolar (original) ou atestado de escolaridade;
- Cópia da Certidão do Registro Civil ou Cédula de Identidade, com os respectivos originais para fins de conferência;
- Cópia do CPF do aluno;
- Uma foto 3x4;
- CPF do responsável;
- Cartão do SUS;
- Cópia da carteira de vacinação;
- Cópia do atestado de residência (comprovante de fornecimento de fatura de água ou energia elétrica ou contrato de aluguel ou declaração do agente de saúde).

**Art. 6º** Na forma da legislação vigente será aceito, excepcional, atestado de escolaridade original, firmada pela Direção Escolar, que deverá especificar a série/ano e o curso que o (a) estudante cursou nesse ano letivo, devendo ser apresentado o Histórico Escolar impreterivelmente até (60) (sessenta) dias após a matrícula.

**Art.7º.** Fica assegurada a matrícula do aluno com seis anos de idade ou a completar até 31/03/2021 no ensino fundamental, com duração de 09 anos.

**Parágrafo Único** - A matrícula de alunos com idade inferior a 06 anos fica garantida nas Unidades de Ensino que ofertam a Educação Infantil.

**Art. 8º** Fica estabelecida a idade mínima de 15 anos para efetivação da matrícula no turno noturno com autorização do responsável.

**Art. 9º** Estabelece a idade de 18 anos completos para a matrícula nos cursos de Educação de Jovens e Adultos – EJA.

Rua Nelson Aguiar, Nº 52 – CEP: 46.760-000  
Email: [ibicoaraeducacao@gmail.com](mailto:ibicoaraeducacao@gmail.com)  
Fonefax: (77) 3413-2244



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Ibicoara  
Secretaria Municipal de Educação



**Art. 10º** A matrícula procederá à organização de crianças e/ou adolescentes por turma, respeitando os seguintes critérios:

**EDUCAÇÃO INFANTIL**

IDADE	NÚMERO POR TURMA	
	MÍNIMO	MÁXIMO
03	15	20
04	20	22
05	20	22

**ENSINO FUNDAMENTAL I E II**

ANO	Número de alunos por turma
1º ao 5º	24 alunos
6º ao 9º	30 alunos

**Art. 11º** Fica terminantemente vedada às escolas a omissão de vagas, devendo a unidade escolar informar as vagas existentes para oferta de matrículas.

**Art. 12º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Secretária Municipal de Educação de Ibicoara - BA, em 01 de fevereiro de 2021.

**ALCIONE FERREIRA SILVA**

Secretária de Educação do Município de Ibicoara - BA

Rua Nelson Aguiar, Nº 52 – CEP: 46.760-000  
Email: [ibicoaraeducacao@gmail.com](mailto:ibicoaraeducacao@gmail.com)  
Fonefax: (77) 3413-2244



**PORTARIA n.º 013, de 01 de fevereiro de 2021.**

**“Designa servidor para desempenhar funções de Gerente Municipal de Convênios no âmbito do município de Ibicoara - BA”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IBICOARA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais em vigor,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica designado o servidor **Sonderman Oliveira Santos**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 163.330.475-20, para desempenhar as funções de Gerente Municipal de Convênios no âmbito do município de Ibicoara – BA.

**Art. 2º** - Ficam revogadas todas as demais portarias e instrumentos normativos relativos à presente designação.

**Art. 3º** - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito de Ibicoara – BA, em 01 de fevereiro de 2021.

**GILMADSON CRUZ DE MELO**

Prefeito do Município de Ibicoara - BA

Praça Américo Martins Junior, S/N, Centro, Ibicoara-BA CEP 46.760-000  
Tel. (77) 3413-2199